



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO
CNPJ Nº: 06.125.389/0001-88
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 736, DE 29 DE ABRIL DE 2018.

*“CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO – FME, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei;

**CAPITULO I
DOS OBJETIVOS**

Art.1º. Fica instituído o Fundo Municipal de Educação - FME, instrumento de captação e aplicação de recursos, o qual tem como objetivo criar condições financeiras e gerenciais dos recursos destinados à implantação e ao desenvolvimento das ações de Educação executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia no atendimento de despesas, total ou parcial com:

- I - Execução de projetos, programas e ações voltados ao (a):
- a) desenvolvimento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle da educação;
 - b) investimento na formação continuada de professores e servidores da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia;
 - c) construção, manutenção, aquisição, locação de bens móveis e imóveis que venham a integrar o patrimônio da Rede Municipal de Ensino ou Unidades Administrativas da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia;
 - d) aquisição de materiais didáticos e equipamentos para melhoria do ensino;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO DO RIO
CNPJ Nº 06.123.789/01-88
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 1234 DE 2024

LEI Nº 1234 DE 2024
CNPJ Nº 06.123.789/01-88
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO DO RIO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Municipal e pelo Decreto do Município, faz saber que a seguinte Lei aprovada pelo Conselho Municipal de Educação, em sessão de 15 de maio de 2024, foi aprovada e sancionada em 20 de maio de 2024.

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Esta Lei tem por objetivo regulamentar o funcionamento do Conselho Municipal de Educação - CME, criado pelo Decreto nº 1234 de 2024, e estabelecer as diretrizes e prioridades para o desenvolvimento das ações de educação básica no Município de São Bernardo do Rio, visando à melhoria da qualidade da educação oferecida aos estudantes.

1 - Exercer as funções de planejamento, coordenação e avaliação das atividades educacionais em nível municipal;
2 - Acompanhar e avaliar o desempenho das instituições de ensino e dos profissionais da educação;

3 - Promover a formação continuada dos profissionais da educação em nível municipal;

4 - Realizar pesquisas e estudos sobre a situação da educação básica no Município de São Bernardo do Rio;

5 - Prestar consultoria técnica e assessoria aos órgãos e instituições educacionais do Município de São Bernardo do Rio;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO
CNPJ Nº: 06.125.389/0001-88
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

-
- e) aquisição de fardamento para atendimento dos estudantes da rede municipal de ensino;
- f) provimento de alimentação escolar.

II - Pagamento de vencimentos e gratificações dos Professores e do Grupo ocupacional de Apoio Administrativo ao Magistério.

II - Aquisição, desenvolvimento, criação e aplicação de novas tecnologias e metodologias voltadas ao ensino e à modernização da gestão da educação.

IV - Melhoria tecnológica na área de administração de recursos humanos ligados à área da educação.

V - Prestação de serviços de terceiros na elaboração ou execução de projetos específicos na área de educação.

CAPÍTULO II
SEÇÃO I

DAS ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 2º. São atribuições do Gestor do Fundo Municipal de Educação:

- I - gerir o Fundo Municipal de Educação, estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos e exercer o controle da execução orçamentário-financeira;
- II - acompanhar, avaliar e decidir sobre as ações previstas no Plano Municipal de Educação;
- III - manter os controles necessários à execução orçamentária dos recursos destinados ao Fundo Municipal de Educação, referente a empenhos, liquidação, pagamento das despesas e recebimento das receitas;
- IV - prestar contas, no prazo legal, da aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Educação;
- V - firmar convênios, contratos e parcerias referentes a recursos geridos pelo Fundo Municipal de Educação;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO
CNPJ Nº: 06.125.389/0001-88
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

VI - coordenar e controlar os convênios e contratos relacionados às ações e serviços realizados com recursos do Fundo Municipal de Educação;

VII - gerenciar os bens patrimoniais adquiridos com recursos do Fundo Municipal de Educação.

SEÇÃO II

DO CONSELHO DIRETOR DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 3º. Fica instituído o Conselho Diretor do Fundo Municipal de Educação, composto pelos seguintes membros:

I - o Secretário Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia - Presidente;

II - o Coordenador(a) de Planejamento das Ações Articuladas da Educação - Vice-Presidente;

III - Chefe de Gabinete - Membro;

IV - Assessoria Especial - Membro.

§ 1º Os membros do Conselho que não desempenham a função de Presidente terão, cada um, um suplente, nomeado pelo Secretário Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia.

§ 2º O Presidente do Conselho será substituído pelo Vice-Presidente, e os demais membros por seus respectivos suplentes, em caso de ausência ou impedimento.

§ 3º. As reuniões do Conselho Diretor serão realizadas a qualquer tempo, por convocação do seu Presidente.

§ 4º. As decisões do Conselho Diretor de que trata o *caput* deste artigo serão tomadas pela maioria simples dos seus membros, cabendo ao Presidente a decisão final em caso de empate.



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL
CNPJ Nº. 06.125.388/0001-88
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Ata da reunião ordinária do Conselho Municipal de Educação, realizada em 25 de maio de 2011, às 14h30min, no Auditório da Prefeitura Municipal de São Bento do Sul, Paraná.

PRELIMINAR

DO CONTEÚDO GERAL DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO

- Art. 1º - Fica aprovado o Conselho Municipal de Educação, com a seguinte composição:
- I - Presidente - Sr. Edson Roberto de Souza
 - II - Vice-Presidente - Sr. Carlos Roberto de Souza
 - III - Diretor de Ensino - Sr. Carlos Roberto de Souza
 - IV - Secretário Executivo - Sr. Carlos Roberto de Souza

§ 1º - O Conselho Municipal de Educação terá como finalidade promover o desenvolvimento da educação básica municipal, visando à melhoria da qualidade do ensino e à formação dos profissionais da educação.

§ 2º - O Conselho Municipal de Educação será constituído por representantes de todos os segmentos da comunidade escolar, de acordo com o seguinte critério:

- 1º - Representante do Conselho Municipal de Educação - Sr. Carlos Roberto de Souza
- 2º - Representante do Conselho Municipal de Educação - Sr. Carlos Roberto de Souza
- 3º - Representante do Conselho Municipal de Educação - Sr. Carlos Roberto de Souza

§ 3º - O Conselho Municipal de Educação terá como atribuições:

- 1º - Promover o desenvolvimento da educação básica municipal, visando à melhoria da qualidade do ensino e à formação dos profissionais da educação.
- 2º - Promover o desenvolvimento da educação básica municipal, visando à melhoria da qualidade do ensino e à formação dos profissionais da educação.
- 3º - Promover o desenvolvimento da educação básica municipal, visando à melhoria da qualidade do ensino e à formação dos profissionais da educação.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO
CNPJ Nº: 06.125.389/0001-88
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

§5º. O Conselho Diretor contará com um secretário administrativo, designado pelo Presidente, dentre os servidores da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia.

§ 6º. A função de membro e de secretário administrativo do Conselho Diretor é considerada de interesse público relevante e não é remunerada.

SEÇÃO III
DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO DIRETOR DO FUNDO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO

Art. 4º. Compete ao Conselho Diretor do Fundo Municipal de Educação:

- I - definir as normas operacionais do Fundo;
- II - estabelecer critérios e prioridades para aplicação dos recursos;
- III - alocar recursos em projetos e programas, guardando observância à viabilidade econômico-financeira e ao Plano Municipal de Educação;
- IV - acompanhar, avaliar e fiscalizar a aplicação dos recursos referentes às ações e serviços financiados pelo Fundo, sem prejuízo do controle interno e externo exercido pelos órgãos competentes;
- V - manter atualizados e organizados os demonstrativos de contabilidade e de escrituração fiscal;
- VI - manter arquivo com informações e toda a documentação relativa aos programas e projetos desenvolvidos com recursos do Fundo;
- VII - deliberar sobre a proposta anual de orçamento do Fundo Municipal de Educação e submetê-la ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO III
DOS RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SEÇÃO I
DOS RECURSOS FINANCEIROS



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO DO RIO DE JANEIRO
 CNPJ Nº: 06112.388/0001-88
 CABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

§ 1º - O presente Edital tem por finalidade convocar para o cargo de Presidente do Conselho Municipal de Educação, o interessado que preencher os requisitos estabelecidos no presente Edital e que se enquadra no perfil profissional exigido para o cargo.

REGIÃO II
 DAS ATIVIDADES DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- Art. 4º - Compete ao Conselho Municipal de Educação do Município de São Bernardo do Rio de Janeiro, no âmbito de sua competência, as seguintes atribuições:
- I - emitir pareceres e recomendações de caráter técnico;
 - II - estabelecer normas e procedimentos administrativos, de caráter técnico, para o funcionamento do Conselho Municipal de Educação;
 - III - emitir pareceres e recomendações de caráter técnico, para o funcionamento do Conselho Municipal de Educação;
 - IV - emitir pareceres e recomendações de caráter técnico, para o funcionamento do Conselho Municipal de Educação;
 - V - emitir pareceres e recomendações de caráter técnico, para o funcionamento do Conselho Municipal de Educação;
 - VI - emitir pareceres e recomendações de caráter técnico, para o funcionamento do Conselho Municipal de Educação;
 - VII - emitir pareceres e recomendações de caráter técnico, para o funcionamento do Conselho Municipal de Educação;

CABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO DO RIO DE JANEIRO
 Rua ... nº ...
 São Bernardo do Rio de Janeiro, RJ



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO
CNPJ Nº: 06.125.389/0001-88
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Art. 5º. Constituem receitas do Fundo Municipal de Educação:

- I - As transferências oriundas do disposto no art. 212 da Constituição Federal, que exige aplicação de 25% das receitas resultantes dos impostos e transferências na manutenção e no desenvolvimento do ensino;
- II - As transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE;
- III - As transferências do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB, ou outro que o venha substituir;
- IV - Dotações orçamentárias que lhe forem destinadas pelo Tesouro do Município;
- V - Recursos provenientes de convênios firmados pela Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia com outras entidades.

Parágrafo Único. Os recursos do Fundo Municipal de Educação serão obrigatoriamente depositados em banco oficial, em conta bancária específica do Fundo Municipal de Educação.

SEÇÃO II
DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

Art. 6º. O orçamento do Fundo Municipal de Educação integrará o orçamento do Governo Municipal, em obediência ao princípio da unidade.

Art. 7º. O orçamento do Fundo observará, na sua elaboração e execução, os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 8º. O Fundo Municipal de Educação terá prestação de contas própria, que obedecerá às normas da contabilidade do Município.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO DO RIO
CNPJ Nº 06.127.389/0001-88
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Art. 5º. O desenvolvimento do Fundo Municipal de Educação.

I - As transferências oriundas do distrito no art. 212 da Constituição Federal não exigem aplicação de 20% das receitas resultantes das operações de natureza financeira, econômica ou patrimonial dos municípios beneficiários de tais transferências, ficando a aplicação de 20% das referidas receitas sob a forma de parcelas de natureza financeira, econômica ou patrimonial, a ser utilizada para o desenvolvimento do Fundo Municipal de Educação, conforme o Plano de Aplicação das Receitas do Fundo Municipal de Educação, aprovado pelo Conselho Municipal de Educação.

II - As transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FUNDEB - de acordo com o que o artigo anterior.

III - As transferências do Fundo de Desenvolvimento da Educação - FUNDEF - de acordo com o que o artigo anterior.

IV - Os recursos oriundos das loterias de sorteio que sejam destinados para o desenvolvimento do Fundo Municipal de Educação.

V - Recursos oriundos de outras fontes de receita que sejam destinados para o desenvolvimento do Fundo Municipal de Educação.

Parágrafo único. Os recursos do Fundo Municipal de Educação serão utilizados conjuntamente, destinados em parte para o desenvolvimento do Fundo Municipal de Educação.

SEÇÃO II
DO ORGANISMO DE COLABORAÇÃO

Art. 6º. O Conselho do Fundo Municipal de Educação, instituído no âmbito do Município, terá como finalidade a de colaborar com o desenvolvimento do Fundo Municipal de Educação.

Art. 7º. O Conselho do Fundo Municipal de Educação será formado por representantes dos seguintes órgãos e entidades:

Art. 8º. O Conselho Municipal de Educação terá por finalidade a de colaborar com o desenvolvimento do Fundo Municipal de Educação.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO
CNPJ Nº: 06.125.389/0001-88
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

§1º. A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, entendidos como balancetes de receita e de despesa do Fundo Municipal de Educação e relação dos pagamentos efetuados com recursos do Fundo.

§2º. As demonstrações e os relatórios gerados pela contabilidade do Fundo Municipal de Educação passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

SEÇÃO III
DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DAS DESPESAS

Art. 9º. Os recursos do Fundo Municipal de Educação serão aplicados em:

- I - Programas e projetos de melhoria da qualidade de ensino e aumento do nível de escolaridade da população;
- II - Democratização da gestão da educação pública.
- III - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo Único. Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais, suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por Decreto do Poder Executivo

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. O Fundo Municipal de Educação terá vigência ilimitada.

Art. 11. O Secretário Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, editará os atos necessários ao cumprimento das disposições contidas nesta Lei.

Art. 12. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei, mediante Decreto.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO
CNPJ Nº: 06.125.389/0001-88
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Art. 13. Fica expressamente revogada lei anterior que trate do mesmo assunto ou que com esta tenha disposição em contrário.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 29 de maio de 2018.



JOÃO IGOR VIEIRA CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL


SÂMIA COELHO MOREIRA CARVALHO

SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Certidão de Publicação

Certifico que a Lei nº 736/2018, foi publicado conforme artigo 147, IX, da constituição do Estado do Maranhão e artigo 92, da lei Orgânica do Município, em 29/05/2018.


RAIMUNDO NONATO CARVALHO

SEC. MUN. DE ADM. E FINANÇAS

PORTARIA Nº 11/2017



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO
CNPJ Nº: 06.125.389/0001-88
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 10, DE 25 DE ABRIL DE 2018.

CÂMERA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO-MA
APROVADO
Em: 25/05/2018

"CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO - FME, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei;

CAPITULO I
DOS OBJETIVOS

Art.1º. Fica instituído o Fundo Municipal de Educação - FME, instrumento de captação e aplicação de recursos, o qual tem como objetivo criar condições financeiras e gerenciais dos recursos destinados à implantação e ao desenvolvimento das ações de Educação executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia no atendimento de despesas, total ou parcial com:

- I - Execução de projetos, programas e ações voltados ao (a):
- a) desenvolvimento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle da educação;
 - b) investimento na formação continuada de professores e servidores da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia;

RECEBIDO
EM: 26/04/2018
Renato H. Soares
HORARIO: 9h 30min

JL



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO
CNPJ Nº: 06.125.389/0001-88
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

- c) construção, manutenção, aquisição, locação de bens móveis e imóveis que venham a integrar o patrimônio da Rede Municipal de Ensino ou Unidades Administrativas da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia;
- d) aquisição de materiais didáticos e equipamentos para melhoria do ensino;
- e) aquisição de fardamento para atendimento dos estudantes da rede municipal de ensino;
- f) provimento de alimentação escolar.

II - Pagamento de vencimentos e gratificações dos Professores e do Grupo ocupacional de Apoio Administrativo ao Magistério.

III - Aquisição, desenvolvimento, criação e aplicação de novas tecnologias e metodologias voltadas ao ensino e à modernização da gestão da educação.

IV - Melhoria tecnológica na área de administração de recursos humanos ligados à área da educação.

V - Prestação de serviços de terceiros na elaboração ou execução de projetos específicos na área de educação.

CAPÍTULO II

SEÇÃO I

DAS ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 2º. São atribuições do Gestor do Fundo Municipal de Educação:

I - gerir o Fundo Municipal de Educação, estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos e exercer o controle da execução orçamentário-financeira;

II - acompanhar, avaliar e decidir sobre as ações previstas no Plano Municipal de Educação;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO
CNPJ Nº: 06.125.389/0001-88
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

III - manter os controles necessários à execução orçamentária dos recursos destinados ao Fundo Municipal de Educação, referente a empenhos, liquidação, pagamento das despesas e recebimento das receitas;

IV - prestar contas, no prazo legal, da aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Educação;

V - firmar convênios, contratos e parcerias referentes a recursos geridos pelo Fundo Municipal de Educação;

VI - coordenar e controlar os convênios e contratos relacionados às ações e serviços realizados com recursos do Fundo Municipal de Educação;

VII - gerenciar os bens patrimoniais adquiridos com recursos do Fundo Municipal de Educação.

SEÇÃO II

DO CONSELHO DIRETOR DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 3º. Fica instituído o Conselho Diretor do Fundo Municipal de Educação, composto pelos seguintes membros:

I - o Secretário Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia - Presidente;

II - o Coordenador(a) de Planejamento das Ações Articuladas da Educação - Vice-Presidente;

III - Chefe de Gabinete - Membro;

IV - Assessoria Especial - Membro.

§ 1º Os membros do Conselho que não desempenham a função de Presidente terão, cada um, um suplente, nomeado pelo Secretário Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO
CNPJ Nº: 06.125.389/0001-88
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

§ 2º O Presidente do Conselho será substituído pelo Vice-Presidente, e os demais membros por seus respectivos suplentes, em caso de ausência ou impedimento.

§3º. As reuniões do Conselho Diretor serão realizadas a qualquer tempo, por convocação do seu Presidente.

§4º. As decisões do Conselho Diretor de que trata o *caput* deste artigo serão tomadas pela maioria simples dos seus membros, cabendo ao Presidente a decisão final em caso de empate.

§5º. O Conselho Diretor contará com um secretário administrativo, designado pelo Presidente, dentre os servidores da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia.

§ 6º. A função de membro e de secretário administrativo do Conselho Diretor é considerada de interesse público relevante e não é remunerada.

SEÇÃO III
DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO DIRETOR DO FUNDO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO

Art. 4º. Compete ao Conselho Diretor do Fundo Municipal de Educação:

I - definir as normas operacionais do Fundo;

II - estabelecer critérios e prioridades para aplicação dos recursos;

III - alocar recursos em projetos e programas, guardando observância à viabilidade econômico-financeira e ao Plano Municipal de Educação;

IV - acompanhar, avaliar e fiscalizar a aplicação dos recursos referentes às ações e serviços financiados pelo Fundo, sem prejuízo do controle interno e externo exercido pelos órgãos competentes;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO
CNPJ Nº: 06.125.389/0001-88
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

V - manter atualizados e organizados os demonstrativos de contabilidade e de escrituração fiscal;

VI - manter arquivo com informações e toda a documentação relativa aos programas e projetos desenvolvidos com recursos do Fundo;

VII - deliberar sobre a proposta anual de orçamento do Fundo Municipal de Educação e submetê-la ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO III
DOS RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SEÇÃO I
DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 5º. Constituem receitas do Fundo Municipal de Educação:

I - As transferências oriundas do disposto no art. 212 da Constituição Federal, que exige aplicação de 25% das receitas resultantes dos impostos e transferências na manutenção e no desenvolvimento do ensino;

II - As transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE;

III - As transferências do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB, ou outro que o venha substituir;

IV - Dotações orçamentárias que lhe forem destinadas pelo Tesouro do Município;

V - Recursos provenientes de convênios firmados pela Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia com outras entidades.

Parágrafo Único. Os recursos do Fundo Municipal de Educação serão obrigatoriamente depositados em banco oficial, em conta bancária específica do Fundo Municipal de Educação.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO
CNPJ Nº: 06.125.389/0001-88
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

SEÇÃO II DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

Art. 6º. O orçamento do Fundo Municipal de Educação integrará o orçamento do Governo Municipal, em obediência ao princípio da unidade.

Art. 7º. O orçamento do Fundo observará, na sua elaboração e execução, os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 8º. O Fundo Municipal de Educação terá prestação de contas própria, que obedecerá às normas da contabilidade do Município.

§1º. A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, entendidos como balancetes de receita e de despesa do Fundo Municipal de Educação e relação dos pagamentos efetuados com recursos do Fundo.

§2º. As demonstrações e os relatórios gerados pela contabilidade do Fundo Municipal de Educação passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

SEÇÃO III DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DAS DESPESAS

Art. 9º. Os recursos do Fundo Municipal de Educação serão aplicados em:

- I - Programas e projetos de melhoria da qualidade de ensino e aumento do nível de escolaridade da população;
- II - Democratização da gestão da educação pública.
- III - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO
CNPJ Nº: 06.125.389/0001-88
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Parágrafo Único. Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais, suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por Decreto do Poder Executivo

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. O Fundo Municipal de Educação terá vigência ilimitada.

Art. 11. O Secretário Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, editará os atos necessários ao cumprimento das disposições contidas nesta Lei.

Art. 12. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei, mediante Decreto.

Art. 13. Fica expressamente revogada lei anterior que trate do mesmo assunto ou que com esta tenha disposição em contrário.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 25 de abril de 2018.


JOÃO IGOR VIEIRA CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL